

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O SISTEMA "SENTINELA CEARENSE" - ESTRATÉGIA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA DE DADOS E MONITORAMENTO		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	26/03/2026 12:44:17	Data da assinatura:	26/03/2026 12:44:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
26/03/2026

**INSTITUI O SISTEMA "SENTINELA CEARENSE" -
ESTRATÉGIA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA DE
DADOS E MONITORAMENTO PREDITIVO PARA A
PREVENÇÃO DO FEMINICÍDIO E DA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, indica:

Art. 1º. Fica criado o Sistema "Sentinela Cearense", com o objetivo de identificar, por meio de inteligência artificial e cruzamento de dados, situações de risco iminente para mulheres.

Art. 2º. O Sistema "Sentinela Cearense" terá como objetivos:

- I. Implementar um sistema de cruzamento de dados multissetoriais para identificar mulheres em situação de risco invisível;
- II. Reduzir o tempo de resposta estatal entre o primeiro sinal de violência e a medida protetiva;
- III. Promover a integração tecnológica entre a Secretaria de Segurança Pública (SSPDS), Secretaria da Saúde (SESA) e Secretaria das Mulheres.

Art. 3º. O Sistema "Sentinela Cearense" terá como diretrizes as seguintes ações:
I – Integração obrigatória de bancos de dados de boletins de ocorrência, prontuários de atendimento hospitalar por causas externas e registros de assistência social (CadÚnico estadual);

II – Desenvolvimento de indicadores de alerta baseados em histórico de reincidência, gravidade de lesões e descumprimento de medidas protetivas;

III – Observância estrita à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o sigilo das vítimas.

IV – Autorização para que equipes da Patrulha Maria da Penha realizem visitas preventivas em domicílios sinalizados com “Alto Risco” pelo sistema, independentemente de denúncia formalizada pela vítima.

Art. 4º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A principal motivação deste projeto reside no fato de que o sistema de justiça criminal brasileiro é, por natureza, reativo. Atualmente, o Estado só intervém após a materialização da violência (o registro do Boletim de Ocorrência). No entanto, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e estudos locais indicam que em cerca de 70% a 80% dos casos de feminicídio, a vítima nunca havia registrado queixa anterior.

Contudo, essas mulheres não eram invisíveis para o Estado. Elas frequentemente constavam nos registros de:

- Saúde: Atendimentos recorrentes em UPAs e IJF por "quedas", "acidentes domésticos" ou "autolesão".
- Assistência Social: Consultas em CRAS ou pedidos de auxílio que mascaravam situações de controle coercitivo.
- Educação: Relatos indiretos através de comportamento de filhos na rede escolar estadual.

O “Sentinela Cearense” justifica-se pela necessidade de transformar esses "dados mortos" em sinais de vida, cruzando informações que hoje estão em silos isolados para identificar o risco antes que ele se torne uma estatística de óbito.

Diferente de uma vigilância generalizada, a justificativa se pauta na proteção de direitos. O uso de algoritmos de *Machine Learning* (*aprendizado de máquina*) permite ao Estado do Ceará priorizar o uso de seus recursos escassos. Em vez de patrulhamentos aleatórios, a Patrulha Maria da Penha e a Polícia Civil podem atuar de forma cirúrgica nos casos onde o "escore de risco" aponta para uma escalada de violência (ex: agressor com histórico de posse de arma + vítima com entrada recente no hospital).

O Ceará tem apresentado um desafio geográfico: a migração da violência contra a mulher para cidades do interior e regiões periféricas, onde a rede de proteção física (delegacias especializadas) é menos densa que em Fortaleza.

- A tecnologia preditiva elimina a barreira da distância física inicial.

- O sistema permite que o monitoramento chegue onde o Estado, fisicamente, demora a chegar, criando um alerta digital que mobiliza o destacamento policial mais próximo.

O custo de um feminicídio para o Estado é incalculável em termos humanos, mas tangível em termos econômicos: envolve custos processuais, investigativos, previdenciários (pensões por morte) e de acolhimento de órfãos (os "órfãos do feminicídio").

Prevenir é mais barato que remediar. O investimento no desenvolvimento do software e na integração de dados é ínfimo se comparado ao custo social e financeiro gerado pela violência letal e pela destruturação de famílias inteiras.

A proposta justifica-se, por fim, pelo cumprimento da Convenção de Belém do Pará e das recomendações da Lei Maria da Penha, que exigem que o Estado adote todas as medidas tecnológicas e administrativas para garantir o direito das mulheres a uma vida livre de violência. O Ceará, ao adotar o Sentinela, posiciona-se na vanguarda tecnológica do país, saindo do modelo de "enxugar gelo" para o modelo de "previsão e salvaguarda".

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)